



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA/AGE N. 002, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Aprova o Regimento Interno da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual sobre Transparência e Controle Social – CONSOCIAL.

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no exercício da competência que lhe confere o art. 2º do Decreto "E" nº 15, de 9 de junho de 2011, que convoca a 1ª Conferência Estadual sobre Transparência e Controle Social, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual sobre Transparência e Controle Social – CONSOCIAL, nos termos do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 24 de Agosto de 2011.

RÉDEL FURTADO NÉRES
Auditor Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO
1ª Conferência Estadual sobre Transparência e Controle Social

Capítulo I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º A 1ª Conferência Estadual sobre Transparência e Controle Social, etapa preparatória à 1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social – 1ª Consocial tem por objetivo principal promover a transparência pública e estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da gestão pública, contribuindo para um controle social mais efetivo e democrático.

Parágrafo único - Entende-se por controle social, para os fins desta Conferência, a participação da sociedade civil na fiscalização, controle, monitoramento e avaliação da gestão pública.

Art. 2º São objetivos específicos da Conferência:

I - debater e propor ações da sociedade civil no acompanhamento e controle da gestão pública e o fortalecimento da interação entre sociedade e governo;

II - promover, incentivar e divulgar o debate e o desenvolvimento de novas idéias e conceitos sobre a participação social no acompanhamento e controle da gestão pública;

III - propor mecanismos de transparência e acesso a informações e dados públicos a serem implementados pelos órgãos e entidades públicas e fomentar o uso dessas informações e dados pela sociedade;

IV - debater e propor mecanismos de sensibilização e mobilização da sociedade em prol da participação no acompanhamento e controle da gestão pública;

V - discutir e propor ações de capacitação e qualificação da sociedade para o acompanhamento e controle da gestão pública, que utilizem, inclusive, ferramentas e tecnologias de informação;

VI - desenvolver e fortalecer redes de interação dos diversos atores da sociedade para o acompanhamento da gestão pública;

VII - debater e propor medidas de prevenção e combate à corrupção que envolva o trabalho de governos, empresas e sociedade civil.

Capítulo II

DO TEMÁRIO

Art. 3º O tema da Conferência é "A Sociedade no Acompanhamento e Controle da Gestão Pública".

Art. 4º São eixos temáticos da Conferência:

- I - Promoção da transparência pública e acesso à informação e dados públicos;
- II - Mecanismos de controle social, engajamento e capacitação da sociedade para o controle da gestão pública;
- III - A atuação dos conselhos de políticas públicas como instâncias de controle;
- IV - Diretrizes para a prevenção e o combate à corrupção;

Art. 5º Os eixos temáticos devem orientar os debates realizados durante a Conferência.

Art. 6º Os debates deverão pautar-se pelo Texto-Base aprovado pela Comissão Organizadora Nacional da 1ª Consocial.

Capítulo III

DA REALIZAÇÃO

Art. 7º Os debates e deliberações da Conferência devem relacionar-se diretamente com os objetivos gerais e específicos da 1ª Consocial.

Art. 8º A Conferência será realizada nos dias 29 e 30 de março de 2012, na cidade de Campo Grande/MS.

Art. 9º A Conferência elegerá 28 delegados à Etapa Nacional da 1ª Consocial, nos termos do Anexo Único do Regimento Interno da 1ª Consocial.

Capítulo IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. A Conferência será presidida pelo Auditor-Geral do Estado.

Parágrafo único. Em sua ausência ou impedimento, o Auditor-Geral do Estado nomeará representante para presidir a Conferência.

Seção I

Da Comissão Organizadora Estadual

Art. 11. A Comissão Organizadora Estadual (COE) constitui-se na instância de coordenação e organização da Conferência.

Parágrafo único. As deliberações da COE serão aprovadas pelo voto da maioria dos representantes presentes às reuniões.

Art. 12. A COE terá trinta cadeiras, sendo dezoito de representantes da sociedade civil, três dos conselhos de políticas públicas e nove do poder público.

Art. 13. A COE é composta por representantes dos órgãos e entidades constantes em portaria específica.

Art. 14. São membros natos da COE:

- I - a Presidente da Comissão Organizadora Estadual;
- II - a Coordenadora Executiva da Conferência Estadual.

Art. 15. A COE será presidida pela Gerente de Procedimentos e Capacitação da Auditoria Geral do Estado.

Parágrafo único. Em sua ausência ou impedimento, a COE será presidida pela Coordenadora Executiva da Conferência Estadual.

Art. 16. Compete à COE:

- I - coordenar, promover e realizar a etapa estadual da 1ª Consocial;
- II - orientar os trabalhos das comissões organizadoras municipais/regionais;
- III - mobilizar a sociedade civil, os conselhos de políticas públicas e o poder público, no âmbito de sua atuação no estado ou nos municípios, para organizarem e participarem da 1ª Consocial;
- IV - viabilizar a infraestrutura necessária à realização da conferência estadual;
- V - definir a programação da conferência estadual, conforme orientação da Comissão Organizadora Nacional;
- VI - produzir e divulgar a avaliação da conferência estadual;

VII - elaborar e divulgar relatórios parciais e finais do processo da 1ª Consocial no estado;

VIII - fomentar a implementação das resoluções da 1ª Consocial, bem como das resoluções da etapa realizada no estado;

IX - definir os expositores, os convidados e os observadores para a Conferência;

X - aprovar o Caderno de Propostas da Etapa Estadual e a programação da Conferência;

XI - realizar o julgamento dos recursos relativos ao credenciamento de delegados;

XII - acompanhar o processo de sistematização das proposições da Conferência;

XIII - aprovar os relatórios parciais e o relatório final da Conferência e apresentá-los ao Presidente da Conferência, que deverá dar-lhes publicidade e providenciar os encaminhamentos necessários.

XIV - deliberar, com a supervisão da Comissão Organizadora Nacional, sobre todas as questões referentes à etapa estadual que não estejam previstas neste Regimento.

Art. 17. A COE realizará reuniões periódicas a fim de debater e deliberar sobre aspectos relacionados à Conferência.

§ 1º A ausência injustificada de uma entidade em duas reuniões da COE ensejará seu desligamento da Comissão.

§ 2º - Em caso de desligamento de uma entidade da COE, deverá ser substituída imediatamente por outra entidade da mesma representação, a convite da COE.

Art. 18. Poderão ser convocadas pessoas ou entidades especializadas em temas afetos à Conferência para reuniões específicas da COE.

Art. 19. A COE deverá apresentar relatório crítico de suas atividades à Coordenação Executiva Nacional da 1ª Consocial no prazo de 30 dias após a realização da etapa, contendo descrição, avaliação e sugestões de aperfeiçoamento.

Seção II

Da Coordenação Executiva Estadual

Art. 20. A Coordenação Executiva Estadual deve prestar assistência técnica e apoio operacional à execução das atividades da Conferência.

Art. 21. Compete à Coordenação Executiva Estadual:

I - elaborar proposta de programação e pauta das reuniões da COE e apresentar, em cada reunião ordinária, breve relato das ações realizadas;

II - implementar as deliberações da COE;

III - providenciar recursos humanos e financeiros para a realização da Conferência;

IV - coordenar a divulgação da Conferência;

V - estimular, apoiar e acompanhar as etapas municipais/regionais nos seus aspectos preparatórios, por meio de visitas presenciais, videoconferências, comunicados e outros meios;

VI - organizar atividades preparatórias para discussão do temário da Conferência;

VII - propor a pauta e os nomes de expositores, relatores, facilitadores, convidados e observadores para a Conferência;

VIII - receber e sistematizar os relatórios provenientes das etapas municipais/regionais e demais atividades de mobilização para a Conferência;

IX - sistematizar as propostas provenientes da Conferência;

X - elaborar o Relatório Final da Conferência.

Seção III

Da Relatoria

Art. 22. A Coordenação Executiva Estadual deverá sistematizar as propostas resultantes das conferências municipais/regionais, consolidando-as no Caderno de Propostas da etapa Estadual.

Art. 23. Os debates, contribuições e propostas aprovadas na Conferência serão sistematizadas, conforme metodologia definida pela Comissão Organizadora Nacional da 1ª Consocial.

Parágrafo único. O Relatório das Propostas da Conferência Estadual deve obedecer ao modelo disponível no portal da 1ª Consocial no endereço eletrônico (www.cgu.gov.br/consocial) e ser enviado à Comissão Organizadora Nacional no prazo de 7 (sete) dias após a realização da etapa.

Capítulo V
DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS/REGIONAIS

Art. 24. As Conferências Municipais/Regionais deverão ser convocadas, preferencialmente, pelo Poder Executivo local ou por um conjunto de municípios, mediante edição de decreto que deverá ser publicado em meio de divulgação oficial e veículos de divulgação local.

§1º. As Conferências Regionais, organizadas por um conjunto de municípios, deverão ser convocadas por seus respectivos Poderes Executivos ou por associações qualificadas no § 1º do artigo 25 e serão consideradas equivalentes às Conferências Municipais.

~~§2º. O prazo para a convocação da Conferência Municipal/Regional pelo Poder Executivo encerra-se em 2 de setembro de 2011.~~ (Revogado pela PORTARIA/AGE Nº 003, de 6 de setembro de 2011).

Art. 25. No caso do Poder Executivo não convocar a Conferência Municipal/Regional no prazo previsto, a sociedade civil poderá fazê-lo até 23 de setembro de 2011.

§ 1º. A convocação da Conferência Municipal/Regional pela sociedade civil deverá ser realizada por três ou mais entidades em conjunto e atender aos seguintes requisitos:

- I - as entidades devem ser legalmente constituídas, em funcionamento há pelo menos um ano e estar em dia com suas obrigações fiscais;
- II - ampla divulgação do ato de convocação em veículo de divulgação local;
- III - assinatura do Formulário de Requisição de Convocação por pelo menos cem eleitores, qualificados com nome e número do título de eleitor.

§ 2º. O Formulário de Requisição de Convocação estará disponível no portal da 1ª Consocial na internet e deverá ser encaminhado, pelos Correios, à Coordenação Executiva Estadual e Nacional.

§ 3º. A convocação de cada Conferência Municipal/Regional somente poderá ser realizada uma única vez.

§ 4º. A Conferência Municipal/Regional será considerada convocada pelas entidades que primeiro remeterem à Coordenação Executiva Nacional o Formulário de Requisição de Convocação preenchido e válido, cabendo, no caso de contestação de entidade(s) da sociedade civil, seu reexame por parte da Comissão Organizadora Nacional.

Art. 26. As informações relativas à convocação da Conferência Municipal/Regional deverão ser imediatamente encaminhadas à respectiva Comissão Organizadora Estadual – COE –, bem como à CON.

Art. 27. As Conferências Municipais/Regionais serão organizadas e coordenadas por Comissões Organizadoras Municipais/Regionais – COMU/CORE, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação da Comissão Organizadora Nacional.

§ 1º. As Comissões Organizadoras Municipais/Regionais deverão seguir os procedimentos, a metodologia e os documentos de referência estabelecidos pela Comissão Organizadora Nacional e pela Comissão Organizadora Estadual.

§ 2º. A não realização de uma ou mais Conferências Municipais não se constitui impedimento das etapas regional e/ou estadual.

Art. 28. As Conferências Municipais/Regionais elegerão delegados e encaminharão propostas às Conferências Estaduais.

§1º Sempre que possível a composição dos delegados eleitos em cada conferência municipal/regional deverá obedecer a seguinte distribuição:

- I - 60% (sessenta por cento) de representantes da sociedade civil;
- II - 30% (trinta por cento) de representantes do poder público;
- III - 10% (dez por cento) de representantes dos conselhos de políticas públicas.

§2º O número de delegados a serem eleitos em cada Conferência Municipal/Regional constará de Resolução da COE, a ser divulgada em até sete dias após o prazo final para a convocação das conferências Municipais/Regionais.

§3º A distribuição do número de delegados poderá ser revista pela COE, a depender do número de conferências municipais/regionais realizadas.

§4º No âmbito de cada segmento (Sociedade Civil, Poder Público e Conselhos), a quantidade de votos de cada candidato, organizada em ordem classificatória, determinará os delegados e, em sequência, os suplentes.

Art. 29. O Relatório da Conferência Municipal/Regional deverá obedecer ao modelo disponível no portal da 1ª Consocial na internet e ser enviado via portal, eletronicamente, à Comissão Organizadora Estadual no prazo de sete dias após a realização da respectiva etapa.

Parágrafo único. Para compor o Caderno de Propostas da Etapa Estadual, o relatório deverá ser encaminhado no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Capítulo VI

DOS PARTICIPANTES

Art. 30. Serão participantes da Conferência Estadual:

I – Delegados eleitos nas conferências municipais/regionais, com direito a voz e voto;

II – Delegados indicados pela administração pública estadual, com direito a voz e voto;

III – Membros da COE, com direito a voz e voto;

IV – Convidados e observadores com direito a voz e sem direito a voto.

V - Um representante da coordenação de cada Comissão Organizadora Regional/Municipal, com direito a voz e voto. (*Incluído pela PORTARIA/AGE N. 005, de 04 de novembro de 2011*).

Art. 31. As Comissões Organizadoras Municipais/Regionais deverão enviar à COE a ficha de inscrição dos delegados titulares e suplentes eleitos nas respectivas etapas em até quinze dias após sua realização.

Art. 32. Em caso de ausência ou impedimento de delegado titular, este será substituído pelo delegado suplente.

§ 1º A substituição observará o correspondente segmento representado pelo delegado titular.

§ 2º O delegado suplente somente participará da Etapa Estadual na ausência do respectivo titular.

§ 3º A substituição deverá ser comunicada, oficialmente, à Coordenação Executiva Estadual com antecedência mínima de vinte dias da realização da Etapa Estadual.

Art. 33. Os participantes relacionados no artigo 30 que possuam necessidades especiais poderão registrar essa informação no momento de sua inscrição na Conferência, com o objetivo de serem providenciadas as condições necessárias à sua participação na etapa.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Os casos omissos e conflitantes deste Regimento serão resolvidos pela COE.